



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 017/2024

Protocolo nº 8.225/2024

Aprovado em: 17/12/2024

Validade: 17/12/2025

Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio, pertencente à Sociedade Beneficente Espiritualista, em Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio a contar de 11 de dezembro de 2021.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 010/2021, nos termos do disposto no item 11 deste Parecer.

Estabelece recomendações.

A Sociedade Beneficente Espiritualista encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 8.225/2024, protocolado em 15 de outubro de 2024, contendo pedido de renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos nesta unidade.

2 – O Protocolo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 23/2021, que “Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



cadastro, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro” e contém as seguintes peças:

- 2.1- encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos;
- 2.2- identificação da mantenedora e da unidade escolar, conforme anexos II e II-A da Resolução CME nº 23/2021;
- 2.3- declaração da mantenedora informando que os documentos constantes no art. 12, incisos II, VI e VII (comprovante da propriedade do imóvel/Termo de concessão de uso de bem público datado de 11/11/2015 (Matrícula nº 35.083), plantas técnicas e fotos dos ambientes internos e externos), bem como no art. 22, incisos III, IV e VI (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, e previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos), ambos da Resolução CME nº 23/2021, já estão em posse deste Conselho, permanecendo inalterados desde os últimos atos deste Conselho Municipal de Educação referentes à Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio, quais sejam, os Pareceres CME nº 006/2018 e 013/2021.
- 2.4- informações sobre atos e registros legais (da escola, alvarás, contrato social e situação do imóvel), condições e recursos físicos, estruturais, pedagógicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 23/2021;
- 2.5- cópia do **Alvará Sanitário nº 3263**, com **validade até 03/07/2025**;
- 2.6- cópia do **Alvará de PPCI nº 12612**, com **validade até 05/08/2025**;
- 2.7- relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação desta;
- 2.8- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;
- 2.9- atos legais referentes à mantenedora:
 - 2.9.1- declarações/certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como anexo IV da Resolução CME nº 23/2021;
 - 2.9.2- Declaração de Utilidade Pública (Decreto nº 1.885, de 10 de agosto de 1992);
 - 2.9.3- Convênio com o Poder Público (Termo de Colaboração nº 181122021, de 30 de dezembro de 2021);
 - 2.9.4- Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro.



3 – O Protocolo foi encaminhado à mantenedora em 22 de novembro de 2024, solicitando correções e/ou complementação de informações/documentos, tendo retornado a este Conselho Municipal de Educação em 03 de dezembro de 2024.

4 – A Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio possui Proposta Pedagógica e Regimento Escolar devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e adota os Planos de Estudos da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a concepção da BNCC e de Território, uma vez que integra o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

5 – A documentação apresentada comprova que a unidade escolar conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente, à exceção de duas profissionais que atuam na função de “atendentes” e não possuem formação em Ensino Médio.

6 – Em 03 de dezembro de 2024 foi realizada visita “in loco” à Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio, observando-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente.

3

7 – No relato da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à Unidade, refere-se:

7.1- prédio em alvenaria com ótimas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento, higiene e conservação;

7.2- dispõe de sala para atividades administrativo-pedagógicas (Coordenação), bem organizada e equipada, de fácil acesso, bem como uma enfermaria nas mesmas condições;

7.3- possui sala para os professores e funcionários, bem como refeitório específico para essa demanda;

7.4- salas de atividades para cada agrupamento, com iluminação e ventilação natural e direta, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças e a faixa etária atendida, em boas condições de habitabilidade;



- 7.5- cozinha e refeitório com instalações adequadas, contendo mobiliário e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços, bem como despensa para o correto acondicionamento dos alimentos nas mesmas condições;
- 7.6- sanitários com instalações adequadas, tanto para os adultos quanto para as crianças, em número suficiente;
- 7.7- local apropriado para a realização das trocas dos bebês (“fraldário”), com pia e dispositivo de água quente e fria;
- 7.8- possui lavanderia e local adequado para o armazenamento dos produtos de higiene e limpeza;
- 7.9- há diferentes locais para a realização de atividades ao ar livre, amplos, com brinquedos, bem como área coberta para atividades em dias de chuva;
- 7.10- conta ainda com uma “bebeteca”;
- 7.11- Certificados de desinsetização, desratização e de limpeza do reservatório d’água estão com prazo de validade vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, a oferta da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio permanece autorizada, podendo este Conselho, no entanto, requisitar informações e/ou documentação pertinente, sempre que julgar necessário.

4

9 – Embora a oferta da Educação Infantil esteja devidamente autorizada, a unidade escolar ficou desprovida de credenciamento a contar de 11 de dezembro de 2021, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o indeferimento do pedido de renovação (Parecer CME nº 010/2021) devido à falta de apresentação do Alvará de PPCI, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

10 – Para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** desenvolvidos pelos estudantes na Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio, **a contar de 11 de dezembro de 2021.**



11 – As determinações constantes no Parecer CME nº 010/2021, item 10, foram cumpridas, à exceção de duas profissionais sem a formação adequada concluída para o cargo de “Atendente” (Ensino Médio Completo).

12 – Recomenda-se:

12.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D’água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Coordenação da Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

12.3- Que a mantenedora continue buscando a adequação do quadro de recursos humanos, de forma que as novas contratações atendam ao disposto na legislação e nas normativas vigentes.

13 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

5

- a) **Renova o credenciamento** da Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio, a contar de 11 de dezembro de 2021.
- c) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 010/2021, nos termos do disposto no item 11 deste Parecer.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do item 12 deste Parecer.

14 – Alerta-se a mantenedora e a Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio para:

- a) O ato de **credenciamento** possui validade **pele prazo de 1 (um) ano**.
 - a.1) **Durante esse período, mediante a apresentação de cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios renovado a este Colegiado, o mesmo terá sua validade estendida por mais 4 (quatro) anos, AUTOMATICAMENTE, completando o período total de 5 (cinco) anos (até 17/12/2029).**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- a.2) No caso de não apresentação do Alvará de PPCI no prazo de 1 (um) ano, o presente ato encerrará sua validade em 17 de dezembro de 2025, e o processo de renovação do credenciamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 17 de dezembro de 2024.

Ana Gabriela Kranz Ernzen
Cléa Salete Pereira Tavares
Letícia Silva da Rosa de Azeredo
Maria Agraciada Karnal de Oliveira
Maria Cristina Kranz
Mariana de Lima dos Santos Sarmiento
Rejane Dietrich
Taciana Nunes de Azevedo
Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

6

Aprovado pelo Plenário em sessão de 17 de dezembro de 2024.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.